

Lei nº 5772/2010), de interesse de **SCHEILA LADISLAU DO PRADO (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro/OAB/RJ - 76.193** - processo nº E-01/004/776/2014, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua Patrona. Dada a palavra à Relatora foi lido o relatório e proferido voto negando provimento ao recurso (mantendo sua decisão anterior), sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Logo após, foi colocado em julgamento o **Recurso nº 3.114/2013 (OBJETO:** Enquadramento Lei nº 5772/2010), de interesse de **LIGIA DE MORAES FORAN BASTOS (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - processo nº E-01/004/1563/2013), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Renata Ferreira da Mota e Cristina Vinciprova dos Reis. Ausente a Recorrente e sua Patrona. Dada a palavra à Relatora foi lido o relatório e proferido voto negando provimento ao recurso (mantendo sua decisão anterior), sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Finalizando, tratou-se do julgamento do **Recurso nº 3.415/2015 (OBJETO:** Enquadramento Lei nº 5772/2010), de interesse de **JOIL JORGE VIDAL (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro OAB/RJ 76.193** - processo nº E-01/004/1884/2014), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a Recorrente e sua procuradora - Advogada. Dada a palavra à Relatora foi lido o relatório e proferido voto negando provimento ao recurso (mantendo sua decisão anterior), sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **NADA MAIS** havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13h 30min (treze horas e trinta minutos). Para constar, eu, **SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA**, Secretário da 1ª Câmara do CRA-SE/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

GUILHERME THOMAZ
Presidente - Suplente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA
Secretário

Id: 1976135

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 02.08.2016

PROCESSO Nº E-12/006/266/2014 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, em face de **SYLVIA MARIA CALHEIROS DA GRAÇA CAMPINHO**, Identidade Funcional nº 20646445, Engenheiro, Matrícula nº 1400-1, Vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

PROCESSO Nº E-03/202.155/2012 - DETERMINO o reexame, à vista da promoção do Assistente da Coordenadoria de Regime Disciplinar desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar, conforme fls. 282/286.

Id: 1976012

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 294
DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso IX, § 1º da Lei nº 287/1979, e tendo em vista o que consta no processo nº E-01/060/3191/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, **ARMANDO ALVES CARREIRA NETO**, Id Funcional nº 4384563-0, para na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - A presente delegação possibilita ao indicado no artigo supra, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública e também para:

I - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustes previstos em leis e regulamentos.

II - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e realizar transferências financeiras em nome deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

III - autorizar a concessão de adiantamento e aprovar/impugnar as respectivas prestações de contas.

IV - fazer suprimento de fundos ou dispêndio de recursos.

Art. 3º - Cópia desta Portaria será enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 08 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

REGES MOISÉS DOS SANTOS
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Id: 1976165

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 295
DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso IX, § 1º da Lei nº 287/1979, e tendo em vista o que consta no processo nº E-01/060/3191/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, **Armando Alves Carreira Neto**, Id Funcional nº 4384563-0, para autorizar a expedição de Certidões Negativas e de Tempo de Serviço/ Contribuição.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 08 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

REGES MOISÉS DOS SANTOS
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Id: 1976166

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 08/08/2016

***APOSENTA**, a pedido, Domingos José Fonseca de Freitas, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2060032-1, do Quadro Especial Complementar do Rioprevidência, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.Processo nº E-01/060/2956/2016.

***Replicado por incorreção no original publicado no DO de 10/08/2016.**

Id: 1976193

Secretaria de Estado de Fazenda

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 09.08.2016

REMOVE, A PEDIDO, HENRIQUE MARTINS VIEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4383898-7, da Inspetoria de Fiscalização Especializada de Produtos Alimentícios, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, para Inspetoria de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita da mesma Secretaria. Processo nº E-04/044/48/2016.

REMOVE, A PEDIDO, PLINIO SABURO SHIOGA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1955644-6, da Inspetoria de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, para Inspetoria de Fiscalização Especializada de Produtos Alimentícios, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita. Processo nº E-04/044/48/2016.

REMOVE, A PEDIDO, ANDRE MOREIRA NUNES NETO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4427277-4, da Coordenação Executiva, da Subsecretaria Adjunta de Receita, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/073/64/2016.

Id: 1975930

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 02/08/2016

PROC. Nº E-04/060/547/2016 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor de **BERVEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 36.463,12 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos), com base no art. 25, caput da Lei nº 8666/93.

Id: 1975969

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.08.2016

PROCESSO Nº E-04/056/1680/2013 - Em que pese à justificativa apresentada pela Diretora Geral de Administração e Finanças, com vistas à aplicação de penalidade de MULTA DE 2% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO à Empresa LOCAMERICA - COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, CNPJ nº 10.2315.988/0001-60, **DECIDO PELA NÃO APLICAÇÃO** da penalidade, face à inadiplência em decorrência do cenário econômico estadual.

Id: 1975929

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2111 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO PARA OPERAR NO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37888/2005, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância com o estabelecido no art. 14 e seu § 2º da Resolução SEFAZ nº 78/2007, de 23 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a celebração de Termo de Acordo entre o Estado do Rio de Janeiro e o contribuinte abaixo identificado, habilitando-o, em caráter precário, à fruição do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial Aeronáutico sob controle informatizado do Estado do Rio de Janeiro (RECOF Aeronáutico-RJ), instituído pelo Decreto nº 37888/2005, de 29 de junho de 2005, considerando o disposto na Portaria SAF nº 1000/2011:

INSC. ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA	PROCESSO N.º
79.193.488	33.435.231/0004-20	GE CELMA LTDA	E-04/079/2875/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2016

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1976126

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA ST Nº 1.186 DE 09 DE AGOSTO DE 2016

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPP nº 15, de 08 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o art. 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 16 de agosto de 2016, são os seguintes:

I - gasolina automotiva comum: R\$ 3,8990 por litro;
II- gasolina automotiva premium: R\$ 4,1737 por litro;
III - diesel S10: R\$ 3,2420 por litro;
IV - diesel: R\$ 3,0650 por litro;
V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 4,0031 por quilograma;
VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 1,5960 por litro;
VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,0430 por litro;
VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 2,0660 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2016

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de tributação

Id: 1976121

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

DE 10/08/2016

REMOVE CARLOS ROBERTO PINTO ALVES, Analista de Controle Interno, Id. Funcional nº 5032570-1, da Superintendência de Normas Técnicas, da Contadoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Geral do Estado, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/053/26/2016.

Id: 1976093

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

DE 10/08/2016

PROCESSO Nº E-04/681.084/1984 - CREUSA NUNES PINTO, Analista de Fazenda Estadual, ID. Funcional nº 1955435-4 e matrícula nº 0.174.921-7, com validade a contar de 02/08/2016. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/068.1373/2015 - JAIR SÁ DE JESUS, Analista de Controle Interno, ID. Funcional nº 1958485-7 e matrícula nº 0.835.217-1. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 1976101

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS DA COORDENADORA

DE 09/08/2016

ATO DE 25/10/2013 - ÍSIS SANTOS PINTO, Analista de Fazenda Estadual, ID. Funcional 50190156. Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/033/799/2016, fica alterado a mudança de Estado Civil de solteira para casada, por haver contraído o matrimônio.

ATO DE 25/06/2012 - VANICE PADRÃO FELIZARDO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID. Funcional 5006058-9. Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/055/674/2016, fica alterado o nome da servidora em referência para VANICE DA CONCEIÇÃO PADRÃO, por haver contraído o divórcio.

Id: 1975920

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 11/07/2016

PROCESSO Nº E-04/046/1599/2015 - Recorrente: **VIA EXPRESSA TRANSPORTE URGENTE E LOGISTICA LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no Art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, por intempestivo. O contribuinte tomou ciência da decisão de Primeira Instância, em 08 de abril de 2016, sexta-feira. O prazo para interposição do recurso é de 30 (trinta) dias; sendo o primeiro dia a segunda-feira, 11 de abril de 2016, e o último dia, o dia 10 de maio de 2016, terça-feira. O recurso foi interposto no dia 11 de maio de 2016, portanto, intempestivo, fora do prazo de 30 dias. Publique-se.

PROCESSO Nº E-04/046/862/2015 - Recorrente: **TAMALLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no Art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, por intempestivo. O contribuinte tomou ciência da decisão de Primeira Instância, em 21 de setembro de 2015, segunda-feira. O prazo para interposição do recurso é de 30 (trinta) dias; sendo o primeiro dia a terça-feira, 22 de setembro de 2015, e o último dia, o dia 21 de outubro de 2015, quarta-feira. O recurso foi interposto no dia 22 de outubro de 2015, portanto, intempestivo, fora do prazo de 30 dias. Publique-se.

Id: 1975959

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 11/07/2016

PROCESSO Nº E-04/091/2328/2013 - Recorrente: **DIDICO COMERCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 39/2007, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, vez que se acha esgotada a instância administrativa após a decisão de fls. 143, publicada no D.O. do dia 25/01/2016, referente ao Recurso Voluntário interposto intempestivamente pelo contribuinte. Assim, incabível o recurso ante a falta de amparo legal. Publique-se.

PROCESSO Nº E-04/044/349/2014 - Recorrente: **ADEDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 39/2007, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, vez que se acha esgotada a instância administrativa após a decisão de fls. 62, publicada no D.O. do dia 22/12/2015, referente ao Recurso Voluntário interposto intempestivamente pelo contribuinte. Assim, incabível o recurso ante a falta de amparo legal. Publique-se.

DE 12/07/2016

PROCESSOS NºS E-04/161455/2012 E E-04/161456/2012 - Recorrente: **BELLE FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA**- No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEFAZ nº 39/2007, **NEGO SEGUIMENTO** aos recursos, vez que se acha esgotada a instância administrativa após as decisões de fls. 201 e 65, respectivamente, publicadas no D.O. do dia 14/08/2014, referentes aos Recursos Voluntários interpostos intempestivamente pelo contribuinte e, ainda, à vista da manifestação da d. Representante Geral da Fazenda. Assim, incabíveis os recursos ante a falta de amparo legal. Publique-se.

DE 18/07/2016

PROCESSO Nº E-04/013/928/2014 - Recorrente: **LELALEX COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 39/2007, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso ao pleno, vez que incabível ante a falta de amparo legal, consoante o que dispõe o art. 263, § 3º, do C.T.E., em virtude da ausência de comprovação de divergência, não tendo sido, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, inciso I, do CTE. Publique-se.

DE 24/05/2016

PROCESSO Nº E-04/106126/2010 - Recorrente: **NEW LOOK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 39/2007, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso ao pleno, vez que incabível ante a falta de amparo legal, consoante o que dispõe o art. 263, § 3º, do C.T.E., em virtude da ausência de comprovação de divergência, não tendo sido, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, inciso I, do CTE. Publique-se.